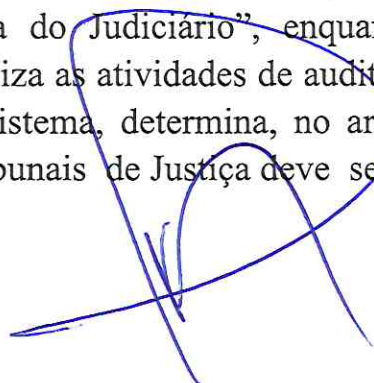


PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.431/2024, de autoria do Poder Judiciário, o qual “dispõe sobre a criação e transformação de cargos comissionados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e altera o art. 6º da Lei Estadual n. 11.918, de 16 de junho de 2010.”

Encaminha, à apreciação da Assembléia Legislativa, a Exm^a Sr^a Presidente do Tribunal de Justiça, projeto de lei objetivando a criação e transformação de cargos em comissão no âmbito do Poder Judiciário, para “adequar as competências e a estrutura organizacional da Controladoria do Judiciário (CTJUD) e da Coordenação de Auditoria (COAUD), tendo em vista as supervenientes e sucessivas alterações legislativas, em especial as Leis nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); 14.133/2021 (Lei Federal de Licitações e Contratos); 14.634/2023 (Lei Estadual de Licitações e Contratos); bem como nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça nas Resoluções CNJ nºs 308/2020, 309/2020, 347/2020 e 410/2021”, conforme registra a Presidente do TJ em ofício encaminhando a proposição, no qual ressalta ainda que “no cenário atual, o art. 6º da Lei Estadual nº 11.918/2010 estabelece que o serviço de auditoria deve ser exercido pela Controladoria do Judiciário”, enquanto que “a Resolução CNJ nº 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema, determina, no art. 3º, que a unidade de auditoria interna dos Tribunais de Justiça deve ser vinculada



diretamente à autoridade máxima do órgão”. Daí a necessidade de se proceder a alteração da Lei nº 11.918/2010.

Com a aprovação da proposta, serão criados seis cargos de provimento em comissão de Coordenadores e Assessores Técnicos, os quais serão vinculados à Controladoria e à Auditoria Interna do Poder Judiciário, tendo suas atribuições fixadas no art. 2º e incisos.

Trata-se, assim, de medida de grande relevância para a Justiça Baiana, uma vez que a criação dos cargos se faz necessária para o pleno funcionamento desses dois importantes órgãos da egrégia Corte de Justiça Baiana.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além da inexistência de restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Judiciário.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

